



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 183, DE 2003

(Do Sr. Leonel Pavan)

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, incluindo como beneficiário da lei os representantes comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 90 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades de representante comercial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Até 1988, o representante comercial poderia ser enquadrado para beneficiar-se da isenção do PIS e IR. Mas, em 1988, a Recicla Federal proibiu o enquadramento do representante comercial, ao entendimento que a sua atividade se assemelhava ao do corretor de imóveis. Após reiteradas decisões judiciais favoráveis aos representantes comerciais, por meio de mandados de segurança na Justiça Federal, nos quais se discutia a ilegalidade do ato da receita federal, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, reconheceu que microempresa de

representação comercial é isenta do imposto de renda, revertendo assim os entendimentos anteriores.

Porém, com a edição da Lei nº 9.317/96, ficou vedada, expressamente, a inclusão do representante comercial no benefício do Simples, como se vê em seu art. 9º XIII:

“Art. 9º Não poderá optar pelo Simples a pessoa jurídica:

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida”.

O representante comercial é um profissional que se dedica à mediação de negócios mercantis, e tem sua profissão regulamentada por lei que não lhe exige habilitação técnica, basta que tenha vocação para o comércio para tomar-se um representante comercial. A sua imensa maioria é composta por pequenas empresas familiares, as quais têm como sócios marido e mulher e um ínfimo capital. Além de pagar os impostos federais, paga também o ISS para as prefeituras municipais.

Dessa forma contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por ser medida de inteira justiça.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2003. –  
Senador **Leonel Pavan**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996*

**Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 9º Não poderá optar pelo Simples, a pessoa jurídica:

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida; (Vide Lei nº 10.034, de 24-10-2000)

*(À Comissão de Assuntos Econômicos –  
decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 14 - 05 - 2003